



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO MOXICO

POLÍTICA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CORPO DOCENTE
DO ISP-MOXICO

LUENA-2025

PREÂMBULO

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, estabelece as regras para a estruturação, organização e funcionamento da carreira do pessoal docente afecto às Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas integradas no Subsistema de Ensino Superior;

Considerando que o artigo 16.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior determina que o recrutamento e o provimento do pessoal docente nas Instituições de Ensino Superior devem ser precedidos de aprovação em concurso público de ingresso e acesso e de aprovação na Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Corpo Docente do Ensino Superior;

Considerando que o artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior estabelece que o ingresso e acesso na Carreira Docente do Ensino Superior deve observar cumulativamente a existência de vaga no quadro do pessoal, a existência de fundo salarial e a avaliação positiva de desempenho profissional;

Considerando o disposto no Decreto Presidencial n.º 112/24, de 17 de Maio, que estabelece os procedimentos a observar no Recrutamento e Selecção de Candidatos na Administração Pública, e que no seu artigo 11.º, n.º 2, exceptiona do âmbito da Entidade Recrutadora Única os concursos públicos de ingresso externo do pessoal docente das Instituições do Ensino Superior;

Considerando a necessidade de dotar o Instituto Superior Politécnico do Moxico (ISP-Moxico) de um instrumento normativo que regule de forma clara, objectiva e transparente o recrutamento e selecção do seu corpo docente, em conformidade com a legislação em vigor;

Nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto - Lei de Bases da Função Pública, conjugado com o disposto no Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, e no Decreto Presidencial n.º 112/24, de 17 de Maio, é aprovada a presente Política de Recrutamento e Selecção do Corpo Docente do Instituto Superior Politécnico do Moxico.



+244 949 577 832

ispmoxico.co.ao

Angola - Moxico - Luena

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente Política tem como objecto o estabelecimento de regras, procedimentos e critérios a observar no recrutamento e selecção do corpo docente do Instituto Superior Politécnico do Moxico, adiante designado ISP-Moxico.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. A presente Política aplica-se a todos os concursos públicos de ingresso e acesso à Carreira Docente do Ensino Superior no ISP-Moxico.
2. A presente Política aplica-se, igualmente, à contratação de pessoal docente especialmente contratado, nos termos do artigo 5.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.

Artigo 3.º

(Princípios Gerais)

1. O processo de recrutamento e selecção de pessoal docente do ISP-Moxico obedece aos seguintes princípios:
 - a) Princípio da legalidade - observância rigorosa da Constituição, da Lei de Bases da Função Pública, do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior e demais legislação aplicável;
 - b) Princípio da publicidade - divulgação obrigatória dos actos concursais nos termos previstos na lei;
 - c) Princípio da liberdade de candidatura - garantia de que qualquer cidadão que reúna os requisitos legais pode apresentar a sua candidatura;
 - d) Princípio da igualdade de condições e de oportunidade - tratamento igualitário de todos os candidatos, sem discriminação de qualquer natureza;
 - e) Princípio da divulgação dos métodos e provas - publicitação prévia dos métodos de selecção, provas a realizar e sistema de classificação;
 - f) Princípio da objectividade dos métodos de avaliação - utilização de critérios mensuráveis e verificáveis;
 - g) Princípio da neutralidade e rotatividade do Júri - garantia de imparcialidade e renovação dos membros do Júri;



- h) Princípio da imparcialidade e da boa-fé - isenta de todos os intervenientes no processo;
- i) Princípio do rigor e transparência - fundamentação clara de todas as decisões;
- j) Princípio da concorrência leal e justa - garantia de competição equitativa entre candidatos;
- k) Princípio da probidade administrativa - observância dos deveres de honestidade, legalidade e lealdade;
- l) Princípio da recorribilidade - garantia do direito de reclamação e recurso nos termos da lei.

Artigo 4.º

(Definições)

1. Para efeitos da presente Política, entende-se por:

- a) **Recrutamento** - conjunto de operações e formalidades que têm por objectivo satisfazer as necessidades de pessoal docente apresentadas pelo ISP-Moxico, pondo à sua disposição candidatos qualificados necessários à realização das suas atribuições;
- b) **Seleção de Pessoal** - conjunto de operações e formalidades enquadradas no processo de recrutamento, traduzidas em métodos e técnicas adequadas que visam apurar e avaliar as capacidades dos candidatos para o exercício da função docente;
- c) **Candidato** - pessoa física que se inscreve ou é indicada para concorrer a uma vaga de docente no ISP-Moxico;
- d) **Concurso de Ingresso Externo** - concurso que visa o preenchimento de vaga para a categoria de início de carreira, aberto a cidadãos que não possuem vínculo definitivo com a Função Pública e àqueles que, possuindo vínculo definitivo, não fazem parte do Ensino Superior;
- e) **Concurso de Ingresso Interno** - concurso que visa o preenchimento de vaga aberta a funcionários públicos do quadro definitivo do Ensino Superior que tenham elevado os seus níveis académicos no decurso da actividade laboral;
- f) **Concurso de Acesso** - concurso que se destina ao preenchimento de vaga na categoria imediatamente superior da mesma carreira, ao qual se candidatam apenas os funcionários do quadro definitivo do Ensino Superior;
- g) **Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica** - instrumento do concurso público de acesso e de ingresso que visa aferir a aptidão profissional, pedagógica e científica do candidato ao ingresso e acesso numa categoria da carreira.



CAPÍTULO II

CATEGORIAS DA CARREIRA DOCENTE E REQUISITOS DE PROVIMENTO

Artigo 5.º

(Categorias da Carreira Docente)

1. A Carreira Docente do Ensino Superior no ISP-Moxico integra duas classes de pessoal:
 - a) Classe de Professores, que integra as categorias de:
 - i). Professor Catedrático;
 - ii). Professor Associado;
 - iii). Professor Auxiliar;
 - b) Classe de Assistentes, que integra as categorias de:
 - i). Assistente;
 - ii). Assistente Estagiário.
2. A necessidade de contratação e/ou provimento do pessoal docente é deliberada inicialmente pelo Conselho Científico ou órgão afim da respectiva unidade orgânica (DEI), nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.

Artigo 6.º

(Requisitos Gerais de Ingresso)

1. Constituem requisitos gerais de ingresso na Carreira Docente do Ensino Superior no ISP-Moxico, nos termos da Lei de Bases da Função Pública e demais legislação aplicável:
 - a) Ser cidadão angolano;
 - b) Ter idade não inferior a 18 anos;
 - c) Dispor de plenos direitos para o exercício de funções públicas;
 - d) Possuir domínio sólido da comunicação oral e escrita em língua portuguesa;
 - e) Ter aptidão física e mental adequada ao exercício da função;
 - f) Não ser reformado ou aposentado;
 - g) Não ter sido condenado por crime que inviabilize o exercício de funções públicas.
2. Constituem, ainda, requisitos gerais de ingresso a existência de vaga no quadro do pessoal da Instituição de Ensino Superior e a existência de fundo salarial, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.



CAPÍTULO III

TIPOS DE CONCURSOS E RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE ENTRADA

Artigo 7.º

(Tipos de Concursos)

1. Os concursos públicos para ingresso e acesso na Carreira Docente do Ensino Superior no ISP-Moxico são os seguintes:
 - a) Concurso de Ingresso Externo;
 - b) Concurso de Ingresso Interno;
 - c) Concurso de Acesso.

Artigo 8.º

(Concurso de Ingresso Externo)

1. O Concurso de Ingresso Externo visa o preenchimento de vaga para a categoria de início de carreira.
2. Ao Concurso de Ingresso Externo são admitidos:
 - a) Cidadãos que não possuem vínculo definitivo com a Função Pública;
 - b) Cidadãos que, possuindo vínculo definitivo, não fazem parte do Ensino Superior.
3. O Concurso de Ingresso Externo destina-se ao provimento nas categorias de:
 - a) Assistente Estagiário, exigindo-se o grau académico de Licenciado, com média final igual ou superior a 14 (catorze) valores;
 - b) Assistente, exigindo-se o grau académico de Mestre ou equivalente legal;
 - c) Professor Auxiliar, exigindo-se o grau académico de Doutor.
4. O provimento nas categorias referidas no número anterior é precedido de aprovação na Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica.

Artigo 9.º

(Concurso de Ingresso Interno)

1. O Concurso de Ingresso Interno visa o preenchimento de vaga aberta a funcionários públicos do quadro definitivo do Ensino Superior que tenham elevado os seus níveis académicos no decurso da actividade laboral.
2. Ao Concurso de Ingresso Interno são admitidos exclusivamente os funcionários do quadro definitivo do Ensino Superior.
3. O Concurso de Ingresso Interno destina-se ao provimento nas categorias de:



- a) Assistente Estagiário, exigindo-se o grau académico de Licenciado, com média final igual ou superior a 14 (catorze) valores;
 - b) Assistente, exigindo-se o grau académico de Mestre ou equivalente legal;
 - c) Professor Auxiliar, exigindo-se o grau académico de Doutor.
4. O provimento nas categorias referidas no número anterior é precedido de aprovação na Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica.

Artigo 10.º

(Concurso de Acesso)

1. O Concurso de Acesso destina-se ao preenchimento de vaga na categoria imediatamente superior da mesma carreira.
2. Ao Concurso de Acesso candidatam-se apenas os funcionários do quadro definitivo do Ensino Superior.
3. O Concurso de Acesso observa os seguintes requisitos de admissão, cumulativamente:
 - a) A permanência na categoria no período mínimo estabelecido por lei;
 - b) Avaliação de desempenho positiva, caso haja;
 - c) Habilitações literárias requeridas àqueles que ingressaram, excepcionalmente, na carreira, por força das regras de transição;
 - d) Formação profissional, com aproveitamento, ministrada pela entidade competente sempre que exigível.
4. No caso de mobilidade de carreiras, o tempo de serviço prestado na carreira anterior, com adequada avaliação de desempenho, conta para efeitos de participação no Concurso de Acesso.
5. O Concurso de Acesso destina-se ao provimento nas seguintes categorias, com os respectivos requisitos específicos:
 - a) De Assistente Estagiário para Assistente:
 - i). Ter o grau académico de Mestre ou o equivalente legal;
 - ii). Ter obtido aprovação em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.
 - b) De Assistente para Professor Auxiliar:
 - i). Ter o grau académico de Doutor;
 - ii). Ter exercido a actividade profissional há pelo menos 5 (cinco) anos;
 - iii). Estar preenchidos os pressupostos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.
 - c) De Professor Auxiliar para Professor Associado:



- i). Ter o grau de Doutor;
 - ii). Ter estado na categoria de Professor Auxiliar em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
 - iii). Ter publicado pelo menos 1 (um) livro ou 2 (dois) artigos em revistas científicas ou possuir 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
 - iv). Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
 - v). Ter integrado júris de Doutoramento ou de Mestrado e de Licenciatura;
 - vi). Ter obtido aprovação em Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica;
 - vii). Ter, no mínimo, nota “Bom” na avaliação do desempenho docente, nesse período.
- d) De Professor Associado para Professor Catedrático:
- i). Ter o grau de Doutor;
 - ii). Ter estado na categoria de Professor Associado em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
 - iii). Ter contribuído para o avanço do conhecimento científico, tecnológico ou artístico na sua área, publicando pelo menos 2 (dois) livros didácticos ou científicos ou 3 (três) artigos em revistas académicas de referência nacional e internacional ou possuir ao menos 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
 - iv). Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
 - v). Ter integrado júris de Doutoramento, de Mestrado e de Licenciatura;
 - vi). Ter obtido aprovação em Provas Públicas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica que, neste caso, se designa prova de agregação;
 - vii). Ter, no mínimo, nota “Bom” na avaliação do desempenho docente, nesse período.

Artigo 11.º

(Requisitos Específicos por Categoria - Classe de Professores)

SECÇÃO I - PROFESSOR CATEDRÁTICO

1. O provimento na categoria de Professor Catedrático é feito através de nomeação, precedida de aprovação na Prova Pública e em concurso público de acesso, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:



- a) Ter o grau de Doutor;
- b) Ter estado na categoria de Professor Associado em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
- c) Ter contribuído para o avanço do conhecimento científico, tecnológico ou artístico na sua área, publicando pelo menos 2 (dois) livros didácticos ou científicos ou 3 (três) artigos em revistas académicas de referência nacional e internacional ou possuir ao menos 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
- d) Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
- e) Ter integrado júris de Doutoramento, de Mestrado e de Licenciatura;
- f) Ter obtido aprovação em Provas Públicas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica que, neste caso, se designa prova de agregação;
- g) Ter, no mínimo, nota “Bom” na avaliação do desempenho docente, nesse período.

SECÇÃO II - PROFESSOR ASSOCIADO

1. O provimento na categoria de Professor Associado é feito através de nomeação, precedida de aprovação na Prova Pública e em concurso público de acesso, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ter o grau de Doutor;
 - b) Ter estado na categoria de Professor Auxiliar em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
 - c) Ter publicado pelo menos 1 (um) livro ou 2 (dois) artigos em revistas científicas ou possuir 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
 - d) Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
 - e) Ter integrado júris de Doutoramento ou de Mestrado e de Licenciatura;
 - f) Ter obtido aprovação em Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica;
 - g) Ter, no mínimo, nota “Bom” na avaliação do desempenho docente, nesse período.
2. Os docentes com a categoria de Professor Associado que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço nestas categorias podem, a título excepcional, concorrer à categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota excelente na avaliação do desempenho nesse período, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior e demais legislação aplicável.



SECÇÃO III - PROFESSOR AUXILIAR

1. O provimento na categoria de Professor Auxiliar é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, precedido de aprovação na Prova Pública e em concurso público de ingresso ou de acesso.
2. Os Professores Auxiliares são contratados de entre:
 - a) Assistentes, Assistentes Convidados ou Professores Auxiliares Convidados, desde que habilitados com o grau de Doutor;
 - b) Outros profissionais habilitados com o grau de Doutor.
3. O pessoal docente da classe dos Assistentes, incluindo os Convidados, tem direito a concorrer à categoria de Professor Auxiliar, logo que obtenha o grau académico de Doutor e tenha exercido a sua actividade profissional há pelo menos 5 (cinco) anos, desde que estejam preenchidos os pressupostos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.
4. Os docentes com a categoria de Assistente que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço nesta categoria podem, a título excepcional, concorrer à categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota excelente na avaliação do desempenho nesse período, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

(Requisitos Específicos por Categoria - Classe de Assistentes)

SECÇÃO I - ASSISTENTE

1. O provimento na categoria de Assistente é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, após aprovação na Prova Pública, decorrente de um concurso público de ingresso ou de acesso, nos termos da lei.
2. Os Assistentes são contratados de entre os profissionais ou Assistentes Convidados ou Colaboradores com o grau de Mestre, ou de entre os Assistentes Estagiários, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ter o grau académico de Mestre ou o equivalente legal;
 - b) Ter obtido aprovação em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.
3. A obtenção, por parte do Assistente Estagiário, do grau de Mestre, confere-lhe o direito de concorrer à categoria de Assistente, desde que estejam preenchidos os pressupostos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.



+244 949 577 832



ispmoxico.co.ao



Angola - Moxico - Luena

4. O Assistente Convocado ou Colaborador pode concorrer à categoria de Assistente, desde que preencha os pressupostos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.
5. Ao Conselho Científico da Unidade Orgânica do ISP-Moxico que pretenda contratar o Assistente cabe deliberar, sobre requerimento fundamentado do interessado, quanto à satisfação das condições a que se referem os n.ºs 2 e 3 do presente artigo.
6. Os graus e diplomas referidos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo têm obrigatoriamente de incidir sobre especialidade adequada à área científica da disciplina ou do grupo de disciplinas em que os Assistentes prestam serviço.
7. O provimento do pessoal docente com a categoria de Assistente é efectuado por um período de 5 (cinco) anos.
8. Findo o período referido no número anterior, pode ser autorizada a assinatura de contrato anual a termo certo até 3 (três) anos, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico, baseada em relatório do Professor responsável pela disciplina, grupo de disciplinas, curso ou respectivo Departamento de Ensino e Investigação, e desde que o Assistente tenha em fase adiantada o trabalho de investigação conducente à elaboração da tese de doutoramento.
9. Requeridas as provas de doutoramento, conforme o número anterior, o contrato do Assistente pode vigorar até à realização das provas.
10. O Assistente pode, mediante um requerimento dirigido ao Titular da Instituição de Ensino Superior, solicitar a dispensa da actividade docente, por um período de 2 (dois) anos, com fim de trabalhar no respectivo doutoramento, desde que tenha permanecido pelo menos 2 (dois) anos na categoria.
11. A dispensa prevista no número anterior deve ser solicitada 6 (seis) meses antes do término do Ano Académico.
12. A dispensa prevista neste artigo pode ser concedida por períodos iguais, seguidos ou interpolados, e depende de informação fundamentada do Conselho Científico da Instituição de Ensino Superior, baseada em relatório do Professor responsável pela disciplina, grupo de disciplinas ou Departamento em que o Assistente preste serviço.
13. Quando a orientação da tese de doutoramento não couber ao Professor responsável pela disciplina, grupo de disciplinas ou Departamento em que o Assistente preste serviço, os relatórios referidos no n.º 12 do presente artigo devem ter em conta os elementos fornecidos pelo respectivo orientador.



14. No final de cada período de dispensa de serviço, o Assistente deve apresentar ao Conselho Científico um relatório sobre o andamento da preparação da tese de doutoramento, na base do qual a dispensa pode ou não ser renovada.

SECÇÃO II - ASSISTENTE ESTAGIÁRIO

1. O provimento na categoria de Assistente Estagiário é feito através de contrato administrativo de provimento, precedido de aprovação em concurso público de ingresso.
2. A contratação de Assistentes Estagiários faz-se mediante avaliação documental decorrente de um concurso público de ingresso, nos termos da lei.
3. Ao concurso público de ingresso são admitidos os licenciados que tenham obtido média final igual ou superior a 14 (catorze) valores e satisfaçam os demais requisitos constantes do respectivo edital.
4. Sempre que um candidato a Assistente Estagiário tenha desempenhado a função de Monitor, o júri nomeado para o referido concurso deve, para além dos requisitos previstos no ponto anterior, ter em consideração a informação fundamentada do Professor sob cuja orientação tenha trabalhado.
5. A contratação de Assistentes Estagiários faz-se por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período de tempo, mediante parecer favorável do Conselho Científico da Unidade Orgânica.
6. A renovação do contrato do Assistente Estagiário apenas é permitida nos seguintes casos:
 - a) Ter concluído um curso de especialização ou apresentado dissertação para obtenção do grau de Mestre;
 - b) Ter requerido a admissão a Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica.
7. Nos casos previstos no número anterior, o contrato é prorrogado até à defesa da dissertação ou até à realização das provas, não podendo, em caso algum, essa prorrogação ultrapassar 1 (um) ano.
8. Por Despacho do Titular da Instituição de Ensino Superior, sob proposta do respectivo Conselho Científico, podem ser prorrogados até ao termo do ano académico os contratos dos Assistentes Estagiários cujo termo ocorra no decurso do ano académico.



CAPÍTULO IV

ABERTURA, PUBLICIDADE E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 13.º

(Abertura do Concurso)

1. É competente para a abertura do Concurso Público de Ingresso Externo, Interno e do Concurso Público de Acesso o Titular do ISP-Moxico, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 112/24.
2. O anúncio do Concurso Público de Ingresso Externo e Interno deve ser publicado no jornal nacional de maior circulação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o anúncio pode ser publicado no sítio electrónico do ISP-Moxico, nas plataformas disponibilizadas para os concursos públicos de recrutamento e selecção de pessoal, ou em outros meios que permitam de forma célere o conhecimento do seu conteúdo.
4. Nos Concursos Públicos de Acesso, a publicação pode privilegiar os meios previstos no número anterior.

Artigo 14.º

(Conteúdo do Despacho de Abertura)

1. Do despacho de abertura do concurso deve constar:
 - a) Designação do ISP-Moxico;
 - b) Tipo de concurso;
 - c) Categoria a que se concorre;
 - d) Descrição sumária do perfil de funções;
 - e) Número de vagas por especialidade de formação;
 - f) Número de vagas disponibilizadas para as pessoas com deficiência, nos termos da legislação específica;
 - g) Localização do posto de trabalho;
 - h) Requisitos para o provimento;
 - i) Forma e prazo para a apresentação de candidaturas;
 - j) Local, endereço electrónico ou e-mail para efeitos de apresentação de candidaturas;
 - k) Local ou endereço electrónico em que serão disponibilizadas as listas provisórias e definitivas, sem prejuízo da publicação do anúncio no jornal nacional de maior circulação;
 - l) Prazo de validade do concurso.



Artigo 15.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. Para os Concursos Públicos de Ingresso Externo e Interno, a apresentação de candidaturas é feita por meio de inscrição ao concurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicação do despacho de abertura do concurso.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o requerimento pode ser dispensado se existir uma Plataforma Tecnológica concebida para a apresentação das candidaturas e gestão dos concursos, e for possível, mediante os campos de preenchimento definidos, declarar a que vaga e organismo concorre.
3. Para os Concursos Públicos de Acesso, a apresentação de candidaturas é feita por meio de requerimento dirigido ao Titular do ISP-Moxico, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicação do despacho de abertura do concurso, aplicando-se, sempre que possível, o recurso à Plataforma Tecnológica, nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 16.º

(Documentos Exigíveis na Candidatura)

1. Na fase de apresentação de candidaturas, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Titular do ISP-Moxico, solicitando o preenchimento da vaga, indicando a área de conhecimento e as disciplinas a leccionar;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
 - d) d) Curriculum Vitae detalhado, acompanhado dos respectivos documentos probatórios;
 - e) Documentos comprovativos da categoria docente e do tempo de serviço, quando aplicável;
 - f) Documentos comprovativos da produção científica, pedagógica e de extensão universitária, quando aplicável.
2. Em caso de aprovação, até 10 (dez) dias úteis após a data da publicação da lista definitiva de classificação final, podem ser solicitados outros documentos considerados pertinentes em função da natureza do concurso, desde que não se afigurem redundantes ou contenham dados que o Estado pode oficiosamente obter.



3. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o candidato apresente a documentação exigida, o mesmo é substituído pelo candidato imediatamente a seguir na lista definitiva de classificação final.
4. O Júri deve solicitar ao longo do processo informações sobre a veracidade dos documentos entregues pelos candidatos.
5. Os funcionários pertencentes ao ISP-Moxico são dispensados da apresentação de documentos que constam do seu processo individual.

Artigo 17.º

(Validade do Concurso)

1. A validade do Concurso Público de Ingresso Externo e Interno não pode exceder o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da lista definitiva de classificação final.
2. A validade do Concurso de Acesso não pode, igualmente, exceder o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da lista definitiva de classificação final.

CAPÍTULO V

CORPO DE JÚRI

Artigo 18.º

(Composição do Júri)

1. Nos Concursos Públicos de Ingresso Externo, compete ao Titular do ISP-Moxico a constituição do Júri, composto por até 5 (cinco) membros, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e os demais os Vogais.
2. Nos Concursos Públicos de Ingresso Interno, compete ao Titular do ISP-Moxico a constituição do Júri, composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) o Presidente e os demais os Vogais.
3. Nos Concursos Públicos de Acesso, compete ao Titular do ISP-Moxico a constituição do Júri, composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) o Presidente e os demais os Vogais.
4. Nenhum membro do Júri pode ter categoria ou habilitações inferiores àquelas para que é aberto o concurso, salvo se tiver elevada competência e mérito reconhecido.
5. O despacho de nomeação do Júri deve ser publicado no jornal de maior circulação, podendo ser adoptadas as formalidades previstas no artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 112/24.



6. O Júri é secretariado por um ou mais Vogais escolhidos dentre os membros.
7. Os membros do Júri estão sujeitos aos impedimentos e suspeições gerais nos termos do direito.

Artigo 19.º

(Competência e Funcionamento do Júri)

1. Ao Júri compete praticar e coordenar todas as acções em que se desdobra o concurso, nomeadamente:
 - a) Elaborar, fiscalizar e conduzir as entrevistas, podendo ser feito recurso a mecanismos tecnológicos para o efeito;
 - b) Elaborar e coordenar a realização dos testes auxiliares à entrevista, podendo ser feito recurso aos mecanismos referidos na alínea anterior;
 - c) Elaborar as listas provisórias e definitivas em todas as fases do concurso;
 - d) Deliberar sobre as reclamações apresentadas em qualquer fase do concurso;
 - e) Elaborar actas e outros documentos necessários, bem como prestar informações que se acharem pertinentes ao abrigo do concurso.
2. O Júri funciona com a maioria dos seus membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples.
3. Das reuniões do Júri são lavradas actas, contendo os fundamentos das decisões tomadas e assinadas por todos.
4. As actas são confidenciais, devendo ser presentes em caso de recurso, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º

(Actos do Júri)

1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o Júri elabora a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, com a indicação dos motivos de exclusão, no prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis.
2. Nos Concursos Públicos de Acesso o prazo é de 3 (três) a 10 (dez) dias úteis.
3. Os interessados podem reclamar ao Júri sobre a exclusão não fundamentada ou quando eivada de vício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da lista provisória.
4. As reclamações devem ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



5. Não sendo atendida a pretensão, os interessados podem interpor recurso, nos termos da legislação aplicável, recorrendo da decisão proferida que contrarie a sua pretensão.
6. A reclamação não suspende o andamento do concurso, tendo efeito meramente devolutivo.
7. Quando reconhecido o direito ao interessado, lhe é permitido realizar todos os actos anteriores à fase em que se encontrar o concurso, sem prejuízo dos prazos gerais.

CAPÍTULO VI

PROVAS E MÉTODOS DE SELEÇÃO

Artigo 21.º

(Publicação da Lista Provisória dos Candidatos Admitidos e Excluídos)

1. O Titular do ISP-Moxico deve proceder à publicação da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos mediante anúncio no jornal de maior circulação, podendo o acesso à mesma ser feito através de endereço electrónico, da plataforma de gestão de concursos públicos ou em outros mecanismos tecnológicos.

Artigo 22.º

(Entrevista como Prova de Avaliação)

1. A Entrevista constitui a regra nos Concursos de Ingresso Externo.
2. Nos Concursos de Ingresso Interno e de Acesso, sempre que se justifique, é utilizada a entrevista como método eliminatório quando o número de candidatos é superior ao número de vagas, ou a avaliação documental como método eliminatório de avaliação quando o número de vagas é igual ou superior ao número de candidatos.
3. O conteúdo das entrevistas atende as seguintes componentes:
 - a) Noções gerais sobre a organização e Administração de uma Aula;
 - b) Questões específicas sobre a área a que se candidata e outras relacionadas com as habilitações literárias e/ou profissionais;
 - c) Questões sobre ética, deontologia profissional e cultura geral.
4. As matérias referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do presente artigo correspondem a 10%, 80% e 10%, respectivamente, da cotação geral do valor da entrevista.
5. Antes da realização da entrevista, podem os Concursos Públicos de Ingresso Interno e Externo serem precedidos de testes psicotécnicos, com carácter eliminatório, aplicando-se, com as devidas adaptações, os prazos e procedimentos previstos no artigo 20.º da presente Política.



6. O anúncio que afixa a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos à entrevista deve, igualmente, estabelecer a data, hora e local da entrevista.
7. A entrevista deve ser realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos que concorrem para a mesma categoria.
8. Os organismos que abrem os Concursos Públicos de Ingresso Externo e Interno podem aprovar regulamentos com os procedimentos aplicáveis no dia do teste psicotécnico e da entrevista.

Artigo 23.º

(Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica)

1. A Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente é um instrumento do concurso público de acesso e de ingresso, que visa aferir a aptidão profissional, pedagógica e científica do candidato ao ingresso e acesso numa categoria da carreira.
2. A Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente do Ensino Superior é objecto de regulamentação em Diploma próprio, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.

Artigo 24.º

(Métodos Auxiliares)

1. Nos concursos públicos podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, métodos auxiliares, podendo cada um deles ser eliminatório, designadamente entrevistas, exame psicológico, exame médico e exame prático.
2. O uso de métodos auxiliares deve ser definido no despacho de abertura do concurso.

Artigo 25.º

(Classificação)

1. Para o teste psicotécnico e para a prova escrita, a escala de classificação é de 0 a 20 valores.
2. A classificação resultante da aplicação dos métodos auxiliares de selecção como a prova escrita, o exame psicológico e o exame prático consiste numa das seguintes menções qualitativas: bom, suficiente e mau.
3. Relativamente ao exame médico, os candidatos são considerados aptos ou não aptos.
4. Os métodos auxiliares visam os seguintes objectivos:



- a) Prova escrita - determinar e avaliar elementos de natureza profissional, relacionados com a qualificação e a experiência profissional dos candidatos, necessárias ao exercício de uma função;
- b) Exame Psicológico - avaliar mediante as capacidades e características de personalidade do candidato, com vista a determinar a sua adequação ao exercício de uma função;
- c) Exame Médico - avaliar o estado de saúde físico e mental do candidato;
- d) Exame Prático - avaliar as capacidades do candidato, com vista a determinar a sua adequação ao exercício de uma função.

Artigo 26.º

(Critérios de Preferência)

1. Em caso de igualdade de valores entre os candidatos e havendo insuficiência de vaga, o Júri pode socorrer-se dos seguintes critérios para fundamentar o desempate:
 - a) Maior pontuação na área de especialidade;
 - b) Critério da maior experiência profissional na área a que se candidata, sempre que for exigida no despacho de abertura do concurso, devendo ser comprovada mediante a junção das declarações emitidas pelas respectivas entidades empregadoras no momento da apresentação da candidatura;
 - c) Os candidatos de menor idade;
 - d) Residência na província onde as vagas são disponibilizadas;
 - e) Realização de nova entrevista.

Artigo 27.º

(Publicação da Lista Provisória de Classificação Final)

1. O Titular do ISP-Moxico deve proceder à publicação do anúncio da lista provisória de classificação final no jornal nacional de maior circulação, com os endereços onde a mesma poderá ser visualizada, no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis para os Concursos de Ingresso Externo e Interno, e de 5 (cinco) dias úteis para os Concursos de Acesso, a contar da data do termo da prova escrita ou da avaliação documental.

Artigo 28.º

(Reclamação)

1. Os candidatos não admitidos podem reclamar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação da lista provisória de classificação final.
2. As respostas às reclamações devem ser efectuadas no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia seguinte à data da sua interposição.



Artigo 29.º

(Publicação da Lista Definitiva de Classificação Final)

1. O Titular do ISP-Moxico deve proceder à publicação no jornal nacional de maior circulação do anúncio da lista definitiva de classificação final, com os endereços onde a mesma pode ser visualizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo do processo de reclamação, após prévia homologação.
2. Publicada a lista definitiva de classificação final, o Júri elabora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma acta de fundamentação de todo o processo concursal, com os respectivos documentos confirmativos, devendo ser todo o processo remetido à entidade que abre o concurso.

Artigo 30.º

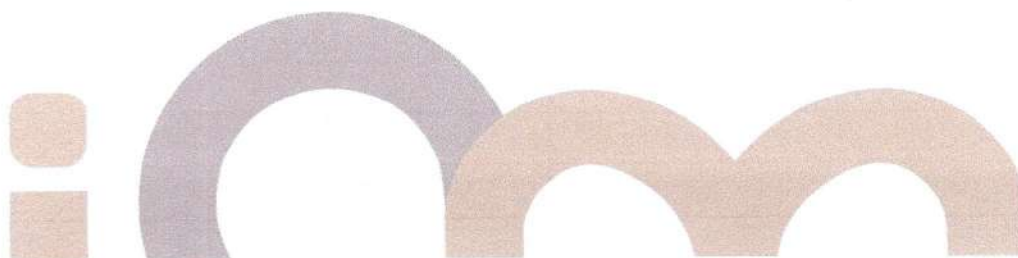
(Ordem de Provimento)

1. Os candidatos aprovados em concurso são providos nos lugares vagos por despacho de nomeação do Titular do ISP-Moxico, de acordo com a classificação final obtida.
2. Os concorrentes aprovados que recusem ser providos no lugar a que têm direito, de acordo com a sua classificação, consideram-se dispensados do concurso.
3. Os despachos de nomeação nos Concursos de Ingresso Externo e Interno devem ser exarados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação da lista definitiva de classificação final, e nos Concursos de Acesso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
4. O acto de tomada de posse é reservado aos funcionários nomeados nas categorias de ingresso, devendo ocorrer após a data da emissão do referido despacho de nomeação.

Artigo 31.º

(Formação Obrigatória)

1. Os concorrentes admitidos a preencher as vagas do Concurso Público Externo que não possuam vínculo com a administração pública devem, obrigatoriamente, frequentar um curso ministrado pela entidade pública competente.
2. O conteúdo do curso referido no número anterior deve contemplar, dentre outras, matérias como a organização e funcionamento da administração pública, ética e deontologia profissional.



3. Compete aos serviços dos recursos humanos promover a realização do curso, após a tomada de posse dos concorrentes admitidos ao preenchimento das vagas, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Artigo 32.º

(Responsabilização)

1. Os membros do Júri são responsabilizados, nos termos da lei aplicável, nos casos de verificação de práticas que lesem os princípios da imparcialidade, da transparência e procedimentos que violem as disposições da presente Política e demais legislação complementar.
2. Compete à entidade que abre o concurso despoletar o processo de responsabilização do Júri pela violação dos princípios e normas do concurso.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE ESPECIALMENTE CONTRATADO

Artigo 33.º

(Contratação de Professores Visitantes)

1. Os Professores Visitantes são contratados mediante convite, de entre Professores de reconhecida competência e assinalável prestígio que, em instituições estrangeiras de ensino superior, exerçam funções docentes em áreas científicas análogas àquelas a que a contratação se destina.
2. O convite a Professores Visitantes deve fundamentar-se em relatório subscrito pelo mínimo de 2 (dois) professores da especialidade, que tem de ser aprovado por maioria de 2 (dois) terços dos membros do Conselho Científico em exercício efectivo de funções, aos quais deve previamente ser facultado um exemplar do curriculum vitae do Professor Visitante a contratar.
3. Havendo aprovação pelo Conselho Científico, a proposta a elaborar com vista ao provimento do Professor Visitante é enviada ao responsável pela Instituição de Ensino Superior, instruída com o relatório mencionado no n.º 2 do presente artigo.
4. Os Professores Visitantes são providos por contrato, celebrado por períodos determinados, até ao máximo de 1 (um) ano.
5. Excepcionalmente, quando os Professores Visitantes forem contratados por um período de um ano, pode o referido contrato ser renovado por períodos iguais, sob parecer favorável do Conselho Científico.



6. A equiparação contratual referida no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior deve ser estabelecida para que o Professor Visitante fique, em geral, investido no desempenho de funções de dignidade, natureza e responsabilidade idênticas às da categoria que possui no respectivo país de origem.

Artigo 34.º

(Contratação de Professores Convidados ou Colaboradores)

1. Os Professores Convidados são contratados mediante convite, de entre profissionais nacionais ou estrangeiros cujo mérito, no domínio das disciplinas ou grupo de disciplinas em causa, esteja comprovado por obra científica, pelo currículo e desempenho reconhecidamente competente da sua actividade profissional.
2. O convite a que se refere o número anterior deve fundamentar-se em pareceres subscritos pelo mínimo de 3 (três) Professores, tem de ser aprovado pela maioria dos membros do Conselho Científico em exercício de funções, aos quais tem de ser previamente fornecido um exemplar do curriculum vitae do profissional a contratar.
3. O número máximo de Professores Catedráticos Convidados e de Professores Associados Convidados ou Colaboradores não pode, em cada Instituição de Ensino Superior, exceder um terço do somatório de lugares de Professor Catedrático, Professor Associado e Professor Auxiliar, existentes no respectivo quadro de pessoal, sem prejuízo do Órgão de Superintendência, excepcionalmente anuir, desde que lhe seja apresentada uma solicitação devidamente fundamentada.
4. Os Professores Convidados ou Colaboradores são providos por contrato de até 5 (cinco) anos, podendo, subsequentemente, ser reconduzidos por períodos de até igual duração.

Artigo 35.º

(Contratação de Assistentes Convidados)

1. Os Assistentes Convidados ou Colaboradores são contratados de entre Mestres, Licenciados ou Diplomados com curso superior equivalente que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos de actividade pedagógica no grupo de disciplinas para que são propostos.
2. A contratação de Assistentes Convidados ou Colaboradores tem lugar mediante proposta fundamentada da direcção da unidade orgânica, mediante parecer favorável do respectivo Conselho Científico.
3. Os Assistentes Convidados ou Colaboradores são providos por contrato com duração máxima de 1 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, não podendo, em nenhum caso, ultrapassar o período máximo estabelecido para os Assistentes.



4. A renovação do contrato previsto no número anterior depende de deliberação favorável do Conselho Científico.

Artigo 36.º

(Contratação de Leitores)

1. A contratação de Leitores realiza-se mediante convite, direccionado a profissionais nacionais ou estrangeiros, que possuam preferencialmente o grau académico de Licenciado.
2. Em casos excepcionais, mediante autorização do Titular da Instituição de Ensino Superior e com base numa proposta fundamentada pelo Conselho Científico ou órgão afim, admite-se a contratação de Leitores que não sejam licenciados.
3. Para o disposto do presente artigo, o Titular da Unidade Orgânica deve apresentar um convite devidamente fundamentado e que tenha recebido um parecer favorável do Conselho Científico.
4. Os Leitores são inicialmente providos mediante contrato com a duração de 1 (um) ano, renovável, por iguais períodos, observando o estabelecido no número seguinte.
5. Até 60 (sessenta) dias antes do termo do contrato inicial ou adicional do Leitor convidado, o Conselho Científico emite parecer quanto ao serviço prestado, podendo proceder-se à renovação do contrato em caso de parecer favorável.

Artigo 37.º

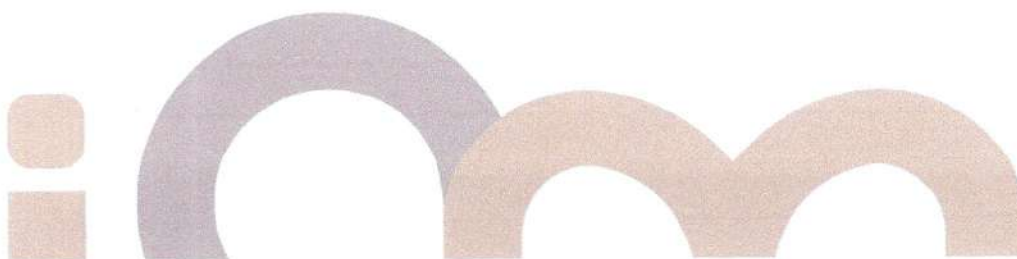
(Contratação de Monitores)

1. Os estudantes que tenham concluído o antepenúltimo ano da licenciatura, sem disciplinas em atraso e com uma média geral de curso e na disciplina ou disciplinas a auxiliar, igual ou superior a 14 (catorze) valores, podem ser contratados como Monitores, por um período de 1 (um) ano.
2. O recrutamento e contratação de Monitores são feitos mediante aprovação do Conselho Científico, devendo ser observado o disposto no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior e na Lei Geral do Trabalho.
3. O contrato do Monitor pode ser renovado uma única vez por igual período de tempo, mediante parecer favorável do Conselho Científico da unidade orgânica.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º



(Encargos)

1. Os encargos decorrentes dos Concursos Públicos de Ingresso Externo realizados pelo ISP-Moxico são suportados pelo orçamento da Instituição.

Artigo 39.º

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Política são resolvidas pelo Conselho Científico do ISP-Moxico, com recurso, quando necessário, à legislação aplicável.

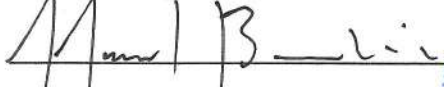
Artigo 40.º

(Entrada em Vigor)

1. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Científico do ISP-MOXICO, após homologação pelo Presidente.

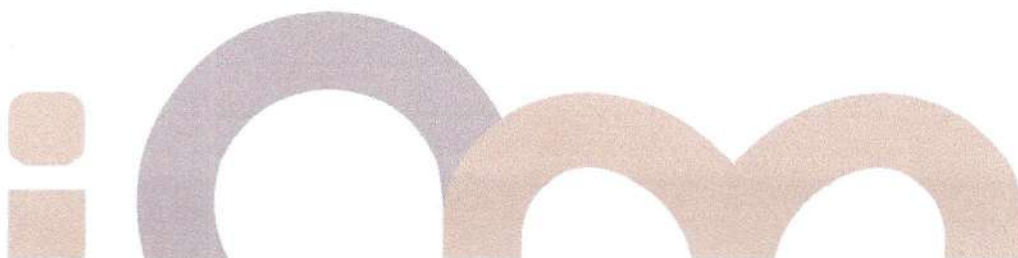
Aprovada pelo Conselho Científico do Instituto Superior Politécnico do Moxico. Em Luena aos 16 de Dezembro de 2025.

O Presidente



Manuel Francisco Bandeira, PhD

//Professor Associado//



+244 949 577 832



ispmoxico.co.ao



Angola - Moxico - Luena